



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.753

João Pessoa - Sábado, 09 de Outubro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.369 de 24 de setembro de 2004

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1088/2004,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.183.901,40** (um milhão, cento e oitenta e três mil, novecentos e um reais e quarenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.104- COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5065-2771- ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390.36	56	1.183.901,40
<b>TOTAL</b>			<b>1.183.901,40</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos da Resolução/CD/FNDE Nº 19, de 24 de abril de 2004, conforme conta nº 9.822-1, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República

Cícero Lucena  
Governador  
  
  
Luiz Mar da Costa Martins  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças  
  
  
Nerealdo Pontes de Azevedo  
Secretário da Educação e Cultura

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 26 DE SETEMBRO DE 2004  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N° 25.378, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004

Altera o Decreto nº 24.642, de 26 de novembro de 2003, que atribui à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN o desenvolvimento de todas as atividades técnicas inerentes à execução, em caráter exclusivo, das obras públicas do Estado, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista as funções institucionais da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, no atendimento às demandas do setor industrial, com vistas ao desenvolvimento do Estado da Paraíba,

#### DECRETA:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 24.642, de 26 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Excluem-se as obras rodoviárias, hídricas, de abastecimento d’água, saneamento, esgotamento sanitário, relativas a programas de habitação popular, canalização de Gás Natural e obras de infra-estrutura que, pelas suas características, envolvem conhecimentos técnicos especializados, bem como as obras que visem ao desenvolvimento e à expansão industrial de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP”.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

Cícero Lucena  
Governador

DECRETO N° 25.379, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os lotes de terreno nºs 24A, 24B e 7 da Quadra 1 e os lotes 24 e 7 da Quadra H do Loteamento Airton Rafael da Silveira, localizado no Bairro Santa Rosa, em Campina Grande, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 5º, alínea “i”, e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os lotes 24A, 24B e 7 da Quadra 1 e os lotes 24 e 7 da Quadra H do Loteamento Airton Rafael da Silveira, localizado no Bairro Santa Rosa, em Campina Grande, possuindo cada um dos 02 (dois) primeiros 208,00 metros quadrados, e cada um dos outros 03 (três) 416,00 metros quadrados de dimensão, pertencentes aos senhores LEOPOLDINO MACHADO DOS SANTOS, JOEL PEREIRA DA SILVA, JOSÉ FERNANDO GALDINO, LAVOASIER NAVARRO DE LIMA e CLAUDETTE PEREIRA DA SILVA, respectivamente.

Art. 2º – Os lotes de terreno identificados no artigo precedente situam-se na Rua José Gesuino da Silva, os de números 24A e 24B; na Rua Anacleto Elói, os de números 7 da Quadra 1 e 24 da Quadra H, e na Rua Yayá de Melo ou de número 7 da Quadra H, os quais destinam-se à instalação do Projeto de Drenagem Urbana do Programa “BOA NOVA”.

Art. 3º – Para fins de imissão de posse provisória, de que trata o artigo 15 do citado Decreto-Lei, é declarada de urgência a presente desapropriação.

Art. 4º – Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial dos lotes de terrenos especificados nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

Cícero Lucena  
Governador

(AG -1270/ 2004)

João Pessoa, 08 de outubro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar, a pedido, VALTER RAGLAN GONCALVES MEDEIROS, matrícula nº 152.631-6, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais.

Cícero Lucena  
Governador

(AG -1271/ 2004)

João Pessoa, 08 de outubro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar, a pedido, ERIKA CAMAROTTI DE LIMA, matrícula nº 155.203-1, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Administração.

Cícero Lucena  
Governador

(AG-1272/ 2004)

João Pessoa, 08 de outubro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar HIANA ANDRADE NASCIMENTO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Administração.

Cícero Lucena  
Governador

(AG-1273 / 2004)

João Pessoa, 08 de outubro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do

Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987.

**R E S O L V E** dispensar, a pedido, **UBIRAJARA SOUTO CASADO**, matrícula nº 155.150-7, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Procuradoria Geral do Estado.



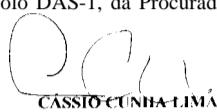
CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG -1274 / 2004)

João Pessoa, 08 de outubro de 2004

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**R E S O L V E** designar **JOÃO BRITO DE GOIS FILHO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Procuradoria Geral do Estado.



CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-1275 / 2004)

João Pessoa, 08 de outubro de 2004

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e **acatando decisão plenária** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, proferida nos autos do Mandado de Segurança de Reintegração de cargo de nº 2003013128-8, constante do Processo nº 04.015.993-1/SA,

**R E S O L V E** de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar **JOSENAL TEIXEIRA DA ROCHA**, no cargo de Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 68.514-3, com lotação na Secretaria da Receita Estadual.



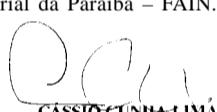
CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-1276 / 2004)

João Pessoa, 08 de outubro de 2004

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e, de acordo com o § 2º, do art. 22, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996, 18.518, de 09 de outubro de 1996, 18.861, de 02 de maio de 1997, 19.137, de 16 de setembro de 1997, 19.519, de 16 de fevereiro de 1998 e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

**R E S O L V E** nomear **RENATO CASTRO DO LAGO** e **MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS NETO**, como representantes titular e suplente respectivamente da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP, no Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN.



CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

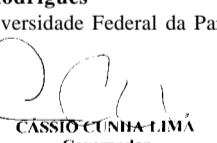
(AG-1277/ 2004)

João Pessoa, 08 de outubro de 2004

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar os membros para compor a comissão responsável pela estruturação do I Congresso Internacional de Literatura de Cordel:

- **Neroaldo Pontes de Azevedo (Presidente da Comissão)**  
Secretário de Estado da Educação e Cultura
- **Alcide Maria Loureiro Marinho Pangali**  
Subsecretária de Cultura
- **Flávio Sátiro Fernandes Filho**  
Presidente da Fundação Casa de José Américo
- **Janete Lins Rodrigues**  
Professora da Universidade Federal da Paraíba



CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

### SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

## Secretarias de Estado Segurança Pública

**Portaria nº 996 /2004/SSP**

Em 07 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **WEDYJA DE ANDRADE E SILVA**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.459-0, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada Adjunta da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Infância e Juventude da Cidade de **Campina Grande**, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria

**Portaria nº 997 /2004/SSP**

Em 07 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.216 de 1º de dezembro de 1980,

**RESOLVE** designar o servidor **ALEXANDRE ARANHA TRIGUEIRO**, Perito Médico Legal, Código GPC-604, matrícula nº 155.452-2, lotado nesta Secretaria, para o **INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - IPC**, a fim de prestar serviços no Departamento de Medicina Legal da Capital..

**Portaria nº 998/2004/SSP**

Em 07 de outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar o servidor **FRANCISCO GUILHERME RIBEIRO**, Escrivão de Polícia Civil, Código GPC-610, matrícula nº 155.301-1, lotado nesta Secretaria, para a **1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA**, a fim de prestar serviços na **9ª Delegacia Distrital da Capital**.

**Portaria nº 999 /2004/SSP**

Em 06 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARCOS VINNICIUS MARINHO MONTEIRO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.446-8, do cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da Delegacia de Ordem Econômica da Cidade de **Catolé do Rocha**, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 1000/2004/SSP**

Em 06 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARCOS VINNICIUS MARINHO MONTEIRO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.446-8, da Delegacia de Polícia do Município de **SÃO BENTO**.

**Portaria nº 1001/2004/SSP**

Em 06 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VALDELIO RONALDO LOBO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.171-0, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **SÃO BENTO**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 1002/2004/SSP**

Em 05 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FREDERICO FERNANDO PONTUAL GARRIDO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.472-7, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **SÃO BENTO**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 1003 /2004/SSP**

Em 06 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VALDELIO RONALDO LOBO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.171-0, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da 5ª Delegacia Distrital de Bayeux, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 1004 /2004/SSP**

Em 06 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARCOS VINNICIUS MARINHO MONTEIRO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.446-8, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da 2ª Delegacia Distrital de Cajazeiras, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 1005/2004/SSP**

Em 22 de Setembro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LIDIA MARIA ALBUQUERQUE NUNES**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.319-4, do cargo, em comissão, de Delegada Adjunta da Delegacia de Ordem Econômica da Cidade de **Monteiro**, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 1006/2004/SSP**

Em 22 de Setembro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LIDIA MARIA ALBUQUERQUE NUNES**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.319-4, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada Adjunta da 11ª Delegacia Distrital Da Capital, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 1007/2004/SSP**

Em 06 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ EVERALDO ALVES DE MIRANDA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.177-9, de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de BOA VISTA, devendo reassumir suas funções junto à 3ª Delegacia Distrital de Campina Grande.

**Portaria nº 1008/2004/SSP**

Em 06 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ PEREIRA BARROS**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 098.211-3, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de BOA VISTA, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 1009 /2004/SSP**

Em 08 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GILBERTO CABRAL DA SILVA**, matrícula nº 152.162-4, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de UMBUZEIRO, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 982 /2004/SSP**

Em 04 de Outubro de 2004

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.370-4, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de UMBUZEIRO, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria

**Portaria nº 980 /2004/SSP**

Em 06 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2004/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

**RESOLVE** aplicar a pena disciplinar de 15 (quinze) dias de suspensão ao servidor **WOODROW WILSON LIMA PESSOA**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 137.321-8, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, incisos XXIX e XLVIII, do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81**, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

**Portaria nº 981 /2004/SSP**

Em 30 de Setembro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA LUCIA MARQUES DE MACEDO**, matrícula nº 080.123-2, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Diretora do Departamento de Identificação da Capital, Símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria, durante as férias da sua Titular **MARIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS CAVALCANTE**, matrícula nº 076.506-6, no período de 01 a 30.10.2004.

**Portaria nº 983 /2004/SSP**

Em 04 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.216 de 1º de dezembro de 1980,

**RESOLVE** designar a servidora **ADVÂNIA GUEDES DA COSTA**, Escrivão de Polícia Civil, Código GPC-610, matrícula nº 155.369-1, lotada nesta Secretaria, para a 2ª SUPRINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Pocinhos.

**Portaria nº 990 /2004/SSP**

Em 05 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ALEX CORDEIRO DE SOUZA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.101-9, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SERRA BRANCA, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 991/2004/SSP**

Em 05 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO EMIDIO FILHO**, matrícula nº 152.788-6, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de BARRA DE SÃO MIGUEL, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 992 /2004/SSP**

Em 05 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CLAUDIA DE ARAUJO SANTOS**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.057-8, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de BARRA DE SÃO MIGUEL, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 987 /2004/SSP**

Em 06 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GUILHERME SOARES VIEIRA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601,

matrícula nº 155.458-1 , para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da 6ª Delegacia Distrital da Cidade de Campina Grande, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria

**Portaria nº 985 /2004/SSP**

Em 06 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LETÍCIA MARIA DE ARRUDA LUNA**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.453-1 , para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada Adjunta da 4ª Delegacia Distrital de Campina Grande, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria

**Portaria nº 986 /2004/SSP**

Em 05 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CARLA CRISTINA PACHECO MEIRA DE ARAUJO**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.456-5, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada Adjunta da Mulher de Guarabira, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 988 /2004/SSP**

Em 05 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **OSCAR MAROJA FILHO**, matrícula nº 074.500-6, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de ITABAIANA, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 989 /2004/SSP**

Em 05 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RENATA MARIA COSTA PATU**, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.455-7, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de ITABAIANA, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 984 /2004/SSP**

Em 05 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **AIRTON FREIRE DUARTE JÚNIOR**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.459-9, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da 2ª Delegacia Distrital de Guarabira, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 994 /2004/SSP**

Em 05 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

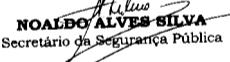
**RESOLVE** nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JULLYARD BAQUIL DE SOUSA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.457-3, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de AROEIRAS, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

**Portaria nº 993 /2004/SSP**

Em 05 de Outubro de 2004.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ ANTONIO MORAES FELIX**, matrícula nº 152.751-7, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de AROEIRAS, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

  
NOALDO ALVES SILVA  
Secretário da Segurança Pública

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL  
DE TRÂNSITO REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2004**

**Objetivo: Análise e apreciação dos seguintes assuntos:  
Providências com relação à integração dos municípios ao Sistema  
Nacional de Trânsito.**

**Análise dos Processos:**

Processos	Recorrente	Auto	Órgão	Situação
10774	ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS JÚNIOR		STTP	Não provimento
11136	PEDRO CEZAR PEREIRA COELHO		STTP	Não provimento
12097	HELOISA HELENA FERREIRA ESPINOLA DE ALMEIDA	00057399-1	DETTRAN	Provimento
12119	HELOISA HELENA FERREIRA ESPINOLA DE ALMEIDA	00057397-0	DETTRAN	Provimento
9565	RENATO SILVEIRA MARIZ		STTrans	Não provimento
9566	DAMIÃO TEIXEIRA VASQUES		STTrans	Não provimento
9569	RICARDO JOSÉ ALBUQUERQUE GADELHA		STTrans	Não provimento
10206	JOZINALDO DE SOUTO ALVES		STTRANS	Não provimento
10207	MARIA DE LOURDES CIRILO PESSOA	REV0024232	STTRANS	Provimento
10209	JOÃO VANDERLAN COSTA SILVA		STTRANS	Não Provimento
7674	MAGNOGLIDES RIBEIRO CARDOSO		STTRANS	Não provimento
10607	DAMIÃO SOARES DA COSTA		STTP	Não provimento
1060				

## Educação e Cultura

Portaria nº 1662

João Pessoa, 07 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar, de acordo com o art. 5º, da Lei nº 7520, de 14 de janeiro de 2004, ANDRÉ LUIZ DE MELO CARNEIRO, para ocupar o cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professor Itan Pereira, Padrão A-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, até 01 de janeiro de 2005, quando termina o mandato do Corpo Diretivo da escola.

UPG: 001

UTB: 3013

Portaria nº 1663

João Pessoa, 07 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E dispensar, a pedido, MARIA DE LOURDES FÉLIX, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 93.525-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cônego Francisco Gomes de Lima, Padrão B-1, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1218

Portaria nº 1664

João Pessoa, 07 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 141, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E determinar à Comissão Permanente de Inquérito, desta Pasta, instaurar Inquérito Administrativo, objetivando apurar irregularidades ocorridas no âmbito da Escola Estadual do Ensino Fundamental Seráfico da Nóbrega, na cidade de São Mamede, relativas às denúncias de procedimentos incorretos, na aquisição da Merenda Escolar da Educação de Jovens e Adultos, constantes dos Processos nº 0013550-5/2004 e 0013553-8/2004.

Portaria nº 1661

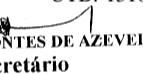
João Pessoa, 07 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar de acordo com o artigo 79, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO FORMIGA, matrícula nº 651.597-5, lotada nesta Secretaria, para responder pela Coordenação do Centro Estadual de Educação Pré-Escolar Jesus de Nazaré, nesta Capital, em substituição à titular MARIA SANTANA DE SÁ SILVA, matrícula nº 84.989-8, ora afastada de suas funções em gozo de férias regulamentares, no período de 02 de outubro de 2004 a 02 de novembro de 2004.

UPG: 200

UTB: 1510

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

## Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

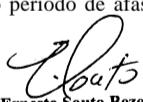
PORTEIRA/SUDEMA/DS Nº 062/2004

João Pessoa, 27 de setembro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 e tendo em vista o que consta do Processo nº 3329/2004, de 23/09/2004.

RESOLVE

DEFERIR, o pedido de Licença de Capacitação, Treinamento, Reciclagem e Aperfeiçoamento, conforme Art. 88 da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro 2003, à servidora deste Órgão, MARIA DE FATIMA MORAIS MOROSINE, matrícula nº 720.009-9, enquadrada no cargo de Químico, cujo período de afastamento será de 28/09/04 à 22/10/2004.

  
José Ernesto Souto Bezerra  
Superintendente

## Receita Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 239/2004

Acórdão nº 353/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
Recorrida : F. C. TRANSPORTADORA LTDA.  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante : VALÉRIA MOUSINHO MARTINHO/JOSÉ DI LORENZO OLIVEIRA  
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

FALTA DE ETIQUETA EMITIDA PELO POSTO FISCAL DE FRONTEIRA – Consequência.

O descumprimento de obrigação acessória tem como consequência a aplicação de penalidade correspondente à infração cometida. "In casu", foi feita a correção relativa à legislação de regência à época da ocorrência da eclosão do fato gerador. Auto de Infração Procedente. Reformada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** Auto de Infração nº 00943, lavrado contra a empresa F. C. TRANSPORTADORA LTDA., CCICMS nº 16.116.634-2, para considerá-lo **PROCEDENTE**, fixando o crédito tributário exigido em **R\$ 2.348,50** (dois mil trezentos e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos), concernente à aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória de **110 UFR/PB (10, 50 e 50 UFR/PB)**, de acordo com o art. 88, inciso I, alínea "a", § 1º, incisos I e II, da Lei nº 6.379/96, que foi alterado pela Lei nº 7.488, de 2 de dezembro de 2003.

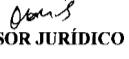
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de agosto de 2004.

  
JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSE DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
Osiris  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 241/2004

Acórdão nº 354/2004

Recorrente : GRACIANE ANDREZA DIAS GOMES  
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante : ROBERTO ELI PATRICIO DE BARROS  
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO / CONTA MERCADORIAS.

Ação fiscal suscitada em razão do pedido de baixa de inscrição estadual. Argumentações sem rastro de legalidades apresentadas pelo contribuinte são irrelevantes para descharacterizar o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022555-02, lavrado em 27/08/2003, contra a empresa **GRACIANE ANDREZA DIAS GOMES**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.136.388-1, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 911,76** (novecentos e onze reais e setenta e seis centavos), sendo **R\$ 303,92** (trezentos e três reais e noventa e dois centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c os arts. 643, § 4º, II, e 646, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 607,84** (seiscientos e sete reais e oitenta e quatro centavos) de **multa por infração** com supedâneo no art. 82, V, "a" e "f", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de agosto de 2004.

  
JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
Osiris  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 220/2004

Acórdão nº 355/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
Recorrida : J. L. CONFECÇÕES LTDA.  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante : GUILHERME MARCONI LEITE MATTOS  
Relator : ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

SUBFATURAMENTO – Embasamento na etiqueta de preço.

O subfaturamento deve ser amplamente justificado, pois a simples presunção não caracteriza a infração denunciada na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Imprecedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, por seu **desprovimento**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **improcedente** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 035.274, lavrado em 24 de outubro de 2003, contra a empresa **J. L. CONFECÇÕES LTDA.**, inscrição estadual nº 16.135.010-0, nos autos qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de agosto de 2004.

  
JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
Osiris  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 250/2004

Acórdão nº 356/2004

Recorrente : PC MULTIMÍDIA LTDA.  
Recorrida : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante : MARCUS SÉRGIO A. GADELHA  
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA CAIXA - Ficha Econômico-Financeira. Illegitimidade do crédito tributário levantado.

Não deve prosperar a ação fiscal que, por ser confusa, não determina com segurança, a natureza da pretensa infração denunciada nos autos. Reformar a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão da instância singular, e sentenciar **NULO** o Auto de Infração nº 2002.000020048-44, datado de 11 de fevereiro de 2003, lavrado contra a empresa **PC MULTIMÍDIA LTDA.**, devidamente qualificada, inscrita no CCICMS sob o nº 16.117.404-3, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Ao tempo em que, com arrimo no **art. 12, inciso II, alínea "d"**, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo **Decreto nº 24.133/2003**, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal, resguardando os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

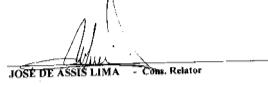
Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de agosto de 2004.

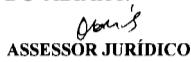


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



Osiris  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 255/2004

Acórdão nº 357/2004

**1<sup>a</sup> Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**1<sup>a</sup> Recorrida** : JOSÉ TERTOLIANO DE ARAÚJO  
**2<sup>a</sup> Recorrente** : JOSÉ TERTOLIANO DE ARAÚJO  
**2<sup>a</sup> Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : MARCOS VIEIRA LIMA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS – Livro Registro de Entrada de Mercadorias. Realizada pela instância prima o ajuste pertinente a penalidade aplicada e, o contribuinte não acostando provas aos autos capaz de refutar a denúncia na exordial, dá-se a presunção “juris tantum” de que houve omissão de vendas de mercadorias tributadas. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

#### RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo **desprovimento de ambos**, para manter incólume a decisão da instância singular, que sentenciou parcialmente procedente o **Auto de Infração nº 2003.000022094-97**, lavrado em 11 de julho de 2003, contra a empresa **JOSÉ TERTOLIANO DE ARAÚJO**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.127.191-0, obrigando-a ao recolhimento ao tesouro paraibano de **ICMS** no valor de **R\$ 301.408,30** (trezentos e um mil e quatrocentos e oito reais e trinta centavos), por infringência aos art. 158, inc. I e art. 160, inc. I, c/c art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, incidindo **multa pecuniária** no importe de **R\$ 602.816,60** (seiscientos e dois mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), embasada no art. 82, inc. V, alíneas “a” e “f”, da Lei nº 6.379/96, perfazendo um crédito tributário no valor de **R\$ 904.224,90** (novecentos e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

Ao tempo, em que permanece **cancelada por indevida** o valor de **R\$ 8.032,46** (oito mil e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), referente a corrigenda efetuada no percentual aplicado na multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de agosto de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



Osiris  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 257/2004

Acórdão nº 358/2004

**Recorrente** : IVANILDO ALVES DE AZEVEDO.  
**Recorrida** : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : ZAILTON B. GUEDES TORRES  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

#### LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO “JURIS TANTUM”.

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. Mantida a decisão recorrida. Auto de infração procedente.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

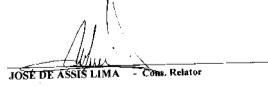
**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima, julgando **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº. 2003.000021167-23, de 31.03.2003, lavrado contra a empresa **IVANILDO ALVES DE AZEVEDO**, devidamente qualificada nos autos, CCICMS nº 16.083.997-7, impondo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ R\$ 32.444,28** (trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo **R\$ 10.814,76** (dez mil oitocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) de ICMS por infração ao artigo 643 c/c 646, parágrafo único, do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 21.629,52** (vinte e um mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) de multa por infração, consubstanciada no artigo 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de agosto de 2004.

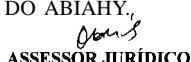


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



Osiris  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 243/2004

Acórdão nº 359/2004

**Recorrente** : BBT CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes** : SOSTHEMAR PEDROSA BEZERRA E FERNANDO SOARES P. DA COSTA  
**Relator** : Cons: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

#### LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – Omissão de vendas/Estoque a deserto.

Meros argumentos sem fundamentação legal, não podem ilidir o resultado de um levantamento quantitativo. Para seu intento, torna-se imprescindível o apontamento de erros de cálculo ou quitação anterior. Ajustes realizados no crédito tributário apontado no julgamento singular em virtude de sentença *ultra petita*. Reformada a decisão recorrida.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL** para reformar a decisão da Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº. 2003.000021829-47, de 10.06.2003, lavrado contra a empresa **BBT CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.**, CCICMS sob o nº 16.135.442-4, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 171.672,91** (cento e setenta e um mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), sendo **R\$ 57.224,30** (cinquenta e sete mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 150; 158, I e III; e 160, I, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 114.448,61** (cento e quatorze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, “a” e “b”, da Lei nº. 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de agosto de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO- Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



Osiris  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 261/2004

Acórdão nº 360/2004

**Recorrente** : BBT CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : ZENILDO BEZERRA  
**Relator** : Cons: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

#### LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – Omissão de vendas/Estoque a deserto.

Meros argumentos sem fundamentação legal, não podem ilidir o resultado de um levantamento quantitativo. Para seu intento, torna-se imprescindível o apontamento de erros de cálculo ou quitação anterior. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº. 2003.000021829-47, de 10.06.2003, lavrado contra a empresa **BBT CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.**, CCICMS sob o nº 16.133.181-5, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 90.027,78** (noventa mil vinte e sete reais e setenta e oito centavos), sendo **R\$ 30.009,26** (trinta mil nove reais e vinte e seis centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 150; 158, I; e 160, I, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 60.018,52** (dezenove mil quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, “a” e “b”, da Lei nº. 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de agosto de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO- Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



Osiris  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 467/2003

Acórdão nº 361/2004

**Recorrente** : TRANSPORTADORA COMETA S. A.  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuantes** : ELIMAR CARVALHO BITENCOURT  
**Relatora** : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

#### AUTO DE INFRAÇÃO.

Demonstrada nos autos a insubsistência da ação fiscal, face à comprovação do desinternamento das mercadorias do território paraibano. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão exarada pela Instância Prima, julgando **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 027.225, lavrado em 25/11/2002, contra a empresa **TRANSPORTADORA COMETA S. A.**, inscrita no CCICMS

Recurso nº CRF- 007/2003

Acórdão nº 362/2004

**Recorrente :** ELETRÔNICA ENTERPRISE LTDA.  
**Recorrida :** COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora :** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante :** HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA  
**Relator :** Cons. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**LANÇAMENTOS COMPULSÓRIOS – Passivo Fictício. Créditos Indevidos.**  
 Irrelevantes as argüições recursais em face da inexistência de provas robustas capazes de refutar a ação fiscal. *In casu*, o contribuinte não comprovou os saldos havidos na conta fornecedores, tampouco, realizou o estorno de créditos fiscais relativos às vendas efetuadas com valor inferior ao custo de aquisição referente ao exercício financeiro fiscalizado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

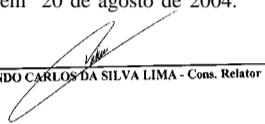
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.00009497-87, de 30.03.2001, lavrado contra a empresa **ELETRÔNICA ENTERPRISE LTDA.**, CCICMS sob o nº 16.109.463-5, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 27.784,38** (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), sendo **R\$ 9.261,46** (nove mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) de **ICMS**, por infringência ao art. 85, III, bem como aos arts. 158, I; e 160, I; c/fulcro no art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 18.522,92** (dezesseis mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a" e "h", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de agosto de 2004.

  
JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIA DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
OSIRIS  
ASSESSOR JURÍDICO

## Agricultura, Irrigação e Abastecimento

### INTERPA - PB

#### EXPEDIENTE DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2004

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, **DEFERIU** os seguintes pedidos de “**ABONO PERMANÊNCIA**”, de acordo com o Artigo 162, da Lei Complementar nº 39, de 26.12.1985.

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	167-8	131/03	SÔNIA SIQUEIRA DE BRITO	11.247	27.07.1965 A 30.10.2003

#### EXPEDIENTE DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2004

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994., **deferiu** os seguintes pedidos de “**Férias não gozadas**”, com opção pela **Conversão em Tempo de Serviço**, de acordo com o Artigo 88, Inciso II, Alínea “B”, da Lei Complementar nº 39, de 26.12.1985.

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO	DIAS
INTERPA	388-3	055/03	MARCUS ULYSSES G. DE BARROS	1995, 1996, 1997 e 1998	240
INTERPA	014-1	057/03	VANDERLI B. DOS PRAZERES	1995, 1996, 1997 e 1998	240

#### EXPEDIENTE DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2004

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com os Artigos 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	323-9	120/04	ELISABETH CAVALCANTE F. DE BRITO	090	28.09.2004 A 26.12.2004

#### EXPEDIENTE DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2004

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 89 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

#### LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	355-7	118/04	ORIEUDO NUNES MOURA	1.095	01.11.2004 A 31.10.2007

  
OSEAS ALMEIDA NETO  
Presidente

## Infra-Estrutura

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PB

#### PORTRARIA N.º 137 DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em

vista o que consta do Memo. nº 087/2004-PJ.

#### RESOLVE:

1 – Designar a Advogada EUNICE PEDRO DE CARVALHO, matrícula 5049-1, para responder pelos Atos da Procuradoria Jurídica da Diretoria Superintendente, durante as eventuais ausências e impedimentos da titular, ANTONIETA FIGUEIREDO DE PINHO.

2 – Determinar que o presente Ato retroaja seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2004.

  
Eunice Pedro de Carvalho  
Diretor Superintendente DER - PB

## Saúde

### AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA - PB

#### PORTRARIA N.º 015/ 2004

João Pessoa, 08 de outubro de 2004.

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002.

**R E S O L V E** exonerar a pedido, MARIZABEL AQUINO BEZERRA, do cargo de Assistente Administrativo, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária -AGEVISA-PB, Símbolo AVG-05.

  
Jorge Alberto Molina Rodriguez  
Diretor Geral

## Defensoria Pública do Estado

#### Portaria n.º 438 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público DURVAL DE OLIVEIRA FILHO, Símbolo DP-3, matrícula nº 60.643-0, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, cumulativamente com sua designação anterior, na 1ª Defensoria Pública da 3ª Vara da Comarca de Bayeux, durante o afastamento do titular em gozo de férias.

Publique-se.  
Cumpra-se.

#### Portaria n.º 439 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público IVANILDO FRANCISCO PESSOA, Símbolo DP-2, matrícula nº 61.016-0, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, na 1ª Defensoria Pública da 8ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
Manfredo Guedes Pereira Souza Junior  
Defensor Público Geral Adjunto

#### Portaria n.º 440 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 08 de outubro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO, Símbolo DP-3, matrícula nº 87.034-0, Agente desta Defensoria, para substituir o Defensor Público Manoel Alves Cavalcante, nos autos do Processo nº 032.2002.001.087-5, com tramitação no 1º Tribunal do Júri da Capital ( Processo nº 1765/2004 – DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

#### Portaria n.º 441 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 08 de outubro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo ao dia 06 de outubro de 2004, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2003, ao Defensor Público GILVAN DE ALCÂNTARA GUSMÃO, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.438-4, com exercício na 1ª Defensoria Pública da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande (Processo nº 1616/2004-DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
Francisco Gomes de Araújo  
Defensor Público Geral do Estado